



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

ATA N° 329º/2026-CD/FOMENTAR

Ata da **tricentésima vigésima nona (329ª) reunião extraordinária** do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada no dia **24 de fevereiro de 2026**, nos termos seguintes:

Aos vinte quatro dias do mês de fevereiro de 2026 às nove horas e quinze minutos (09h15), foi realizada na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, 5º andar ala OESTE, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, s/n., Setor Sul, desta Capital, a tricentésima vigésima nona (329ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, a fim de apreciar a ordem do dia, discutir e votar a matéria da pauta. Fizeram-se presentes à reunião, atendendo convocação feita na forma legal, os seguintes conselheiros: Conselheiro Suplente **GOIASFOMENTO** – Charles Cruvinel Nunes; Conselheiro Suplente **FIEG** – Cláudio Henrique Oliveira; Conselheiro Suplente **SEAPA** – Manoel P. M. Neto; Conselheiro Suplente **FAEG** – Edson Alves Nunes; Conselheiro Suplente **SEMAD** – Lucas da Silva Rocha; Conselheira Suplente **FCDL** – Marina D’ávila; Conselheiro Suplente **SEAD** – Thiago Junqueira Rodrigues; Conselheiro Suplente **FACIEG** – Ricardo Augusto Tavares; Conselheiro Suplente **SECTI** – Rafael Teixeira; Conselheiro Suplente **OCB** – Felipe de Oliveira S. Silva. Compuseram a mesa também: o Subsecretário de Fomento e Competitividade Leandro Ribeiro da Silva; Procurador Dr. Gustavo Lelis S. Silva; Superintendente dos Programas de Desenvolvimento Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa. Na qualidade de assessores dos senhores conselheiros, fizeram-se presentes: Anita Martins – Secretária Administrativa do Conselho; Ronilda Helena Cardoso – Administrativo do Conselho; Clarissa Melo- Jurídico; Sandra Pereira Ivamoto – Gerente de Análise e Viabilidade de Projetos; Alda Pereira Ramos – Análise; Gálgia do Amor Divino Rosa – Assessora GOIASFOMENTO; Denize Pammer – Assessora PROCSET. Consultores e empresários: Alessandra Silva, Cynthia Rodrigues e Geraldo Santos – KEDRION; Bruno Augusto – XLEVEL CONSULTORIA; Bruno Martins – PROVENTUS; Moises Oliveira – NUTRATA; Geisom Lima – BIOQUÍMICA; Fernando Eustáquio e Abel Araújo – PRIME METALLS. Antes do início da reunião, a secretária administrativa do Conselho Anita Martins desejou boas-vindas a todos os presentes e um próspero ano de 2026. Ela informou que seriam realizadas as reuniões CD FOMENTAR, CE PRODUIZR com pauta complementar. Havendo número legal, o Presidente da Mesa Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant’Anna Braga Filho agradeceu a todos os Conselheiros presentes e colaboradores da SIC e declarou abertos os trabalhos da 329ª/2026 (tricentésima vigésima nona) reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, com a benção de Deus, transmitiu as boas-vindas aos Senhores Conselheiros e cumprimentou as demais

peças presentes. Foi colocada em discussão a Ata da tricentésima vigésima oitava (328ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do CD/FOMENTAR, realizada em 09 de dezembro de 2025, deixando em aberto para as observações. **DECISÃO DO CONSELHO:** Ata aprovada pelos Conselheiros presentes. Em seguida, passou a palavra à Gerente Sandra Ivamoto para que seguisse a reunião procedendo a leitura da pauta.

1 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

1.1 - ASSUNTOS DIVERSOS:

1.1.1 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO PROTEGE GOIÁS:

- 1.1.2 - [202517604005423](#) - GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 00.774.265/0001-47
- 1.1.3 - [202517604005445](#) - SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 61.070.694/0007-13
- 1.1.4 - [202517604005457](#) - TINTAS MIXCOR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ nº 01.750.203/0001-68
- 1.1.5 - [202517604005429](#) - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A - CNPJ nº 47.067.525/0076-25
- 1.1.6 - [202517604005446](#) - SCITECH PRODUTOS MÉDICOS S/A - CNPJ nº 01.437.707/0001-22
- 1.1.7 - [202517604005444](#) - QUÍMICA AMPARO LTDA - CNPJ nº 43.461.789/0016-77
- 1.1.8 - [202517604005442](#) - PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 01.002.047/0002-38
- 1.1.9 - [202517604005415](#) - EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ nº 01.784.792/0001-03

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR – CD/FOMENTAR para superior análise e deliberação. Gerente Sandra Ivamoto disse que estes processos podem ser votados em bloco e referem a comprovação de adimplência da contribuição destinada ao Protege na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013 como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos. **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

1.2 - DISTRATO:

1.2.1 - PROCESSO Nº [202517604006729](#)

INTERESSADO(A): AMBEV S A

ASSUNTO: DISTRATO FOMENTAR.

CONSELHEIRO RELATOR: FAEG

A AMBEV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0009-67, solicita a quitação e finalização dos Contratos nº 75.849 de 01 de julho de 1988, nº 72.877 de 03 de junho de 1993, e nº 040 de 29 de dezembro de 1997, e seus aditivos, relacionados à sua inclusão no Programa Fomentar.

O Relatório nº 3/2026/SIC (SEI [85098261](#)) revelou que o saldo devedor e os juros do empréstimo estão nulos, conforme evidenciado pelo Extrato (SEI [84769432](#)). Além disso, não existem parcelamentos em andamento.

Quanto à legitimidade:

- (SEI [84338193](#)) Requerimento assinado por procurador;
- (SEI [85443803](#)) Verificador de conformidade do requerimento;
- (SEI [84338273](#)) Procuração (fls. 1 a 6), Ata das Assembleias Gerais Ordinária e

Extraordinária (fls. 84 a 99) e documento de identificação do procurador (fl. 118);

Documentação comprobatória para a concessão do benefício do Programa Fomentar:

- (SEI [85146568](#)) Resolução nº 637/92 (fl. 1), Resolução nº 756/92 (fl. 2), Resolução nº 1.335/97-CD/FOMENTAR (fl. 3) e Resolução nº 2016/14-CD/FOMENTAR (fl. 4);

- (SEI [85146607](#)) Contrato nº 75.849, de 01 de julho de 1988 (fls. 1 a 12), Aditivo nº 1 ao Contrato nº 75.849 (fls. 13 a 15), Contrato nº 55.513, de 03 de junho de 1993 (fls. 16 a 26), CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97 (fls. 27 a 36), Aditivo nº 1 ao CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97 (fls. 37 a 42), Aditivo nº 2 ao CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97 (fls. 43 a 48), Aditivo nº 3 ao CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97 (fls. 49 a 52) e Aditivo nº 4 ao CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97 (fls. 53 a 59);

- (SEI [85146630](#)) TARE nº 1180/03-GSF (fls. 1 a 3), TARE nº 049/2010-GSF (fls. 4 a 8) e TARE nº 001-309/2016-GSF (fls. 9 a 13);

OFÍCIO Nº 117/2026/GOIASFOMENTO

GOIANIA, 09 de janeiro de 2026.

À
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
NESTA

Assunto: Levantamento de débitos FOMENTAR - AMBEV S/A.

Senhor Secretário,

Atendendo ao **Ofício nº 055/2026-SIC** no qual solicita o levantamento de débitos do Programa FOMENTAR da empresa **AMBEV S/A - CNPJ nº 07.526.557/0009-67**, temos a relatar:

Saldo devedor atual	Zerado (84769432) desde 13/07/2015
Situação dos Juros do financiamento	Zerado (84769432) desde 15/07/2015
Parcelamentos	Sem parcelamento
Situação da Bolsa Garantia	Controlada/Administrada pela SIC

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR – CD/FOMENTAR para superior análise e deliberação. Conselheiro FAEG Edson Alves disse que a empresa solicita a quitação e encerramento dos Contratos nº 75.849 de 01 de julho de 1988, nº 72.877 de 03 de junho de 1993 e nº 040 de 29 de dezembro de 1997 e seus aditivos, referente à fruição dos benefícios do Programa Fomentar. Segundo o Relatório nº 3/2026/SIC o saldo devedor e os juros do financiamento estão zerados. Ademais, não há parcelamentos ativo e as declarações mensais foram entregues até o mês de 11/2020, período que foi findado o contrato. Neste sentido, o conselheiro manifestou-se favorável ao pleito da empresa. **DECISÃO DO CONSELHO: o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, os distratos dos contratos.**

1.3 - PARCELAMENTO:

1.3.1 - PROCESSO: [202517604005661](#)

INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

ASSUNTO: PARCELAMENTO DÉBITOS BOLSA GARANTIA.

CONSELHEIRO RELATOR: OCB

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 306/2025

EMENTA: BOLSA GARANTIA. FOMENTAR. PARCELAMENTO DÉBITO. LEI Nº 14.063/2001.LEI Nº 17.664/2012. POSSIBILIDADE.

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A, inscrita no CNPJ nº 00.552.646/0001-81 para parcelamento em 36 parcelas, dos débitos decorrentes da Bolsa Garantia, que totalizam o valor de R\$ 752.971,84 (Setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Os autos aportaram nessa Procuradoria Setorial por meio do DESPACHO Nº 3470/2025/SIC/SPF (SEI nº [82600217](#)), contendo breve relatório sobre o pleito e relação da documentação da empresa, para análise e parecer.

Ressalta-se que a empresa é beneficiária do Programa FOMENTAR e conforme o Relatório nº 78/2025/SIC (SEI [82300090](#)) o valor dos débitos relativos a Bolsa Garantia está estimado no valor de R\$ 752.971,84 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Ademais, a última Declaração de Informação do FOMENTAR – DIF apresentada foi referente ao mês de fevereiro/2025, o saldo devedor é de R\$ 25.887.717,38 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) e possui Juros do Financiamento a vencer no dia 15/11/2025 na importância R\$ 2.896.427,12 (em virtude de apresentação de guias em atraso), segundo consta no Extrato (SEI [82053571](#)).

É o relatório. Passo à manifestação.

fundamentação

Inicialmente, por força do art. 14, inc. V do Decreto nº 10.429/2024 a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo, manifestando-se nos autos de forma prévia.

Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa PRODUIR/FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A, solicita o parcelamento em 36 parcelas, dos débitos decorrentes da Bolsa Garantia, que totalizam o valor de R\$ 752.971,84 (Setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), como se vê no Ofício (SEI nº [81703794](#)).

Da Bolsa Garantia. A Bolsa Garantia foi criada para prestar assistência financeira aos programas sociais do Estado de Goiás, como está previsto no art. 1º da Lei nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001.

O art. 42, *caput* do Decreto nº 3.822/1992 exige que além da “prestação de garantia fidejussória, por meio de fiança pessoal, com outorga uxória, se for o caso, por parte dos sócios quotistas ou acionistas majoritários da empresa contratante” a empresa beneficiária deve recolher “contribuição para a Bolsa Garantia depositada em conta corrente vinculada”. Mais à frente o §2º do mencionado artigo deixa claro que o montante correspondente ao depósito da Bolsa Garantia deve ser equivalente a “10% do valor de cada parcela liberada do crédito”.

Art. 42. Para a garantia de financiamento obtido do Programa FOMENTAR e contratado com o Agente Financeiro deste, é exigida a prestação de garantia fidejussória, por meio de fiança pessoal, com outorga uxória, se for o caso, por parte dos sócios quotistas ou acionistas majoritários da empresa contratante, bem como contribuição para a Bolsa Garantia depositada em conta corrente vinculada.

§ 2º O depósito em favor da Bolsa Garantia deve corresponder a 10% (dez por cento) do valor de cada parcela liberada do crédito e comprovado juntamente com a solicitação de utilização.

Outrossim, associado ao disposto no artigo retrocitado, o art. 1º, *caput* da Lei nº 13.436/1998; art. 5º, inc. II da Lei nº 14.063/2001 c/c art. 4º do Decreto nº 5.036/1999, percebe-se que o valor recolhido a título de Bolsa Garantia seja utilizado como parcela dedutiva dos 11% do saldo credor bruto relativo ao empréstimo no leilão, vejamos:

Art. 1º Os contratos de financiamento com recursos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás FOMENTAR - poderão ser, mensalmente, objeto de oferta pública com vistas à sua liquidação antecipada, observando-se as disposições regulamentares e; ainda, as seguintes condições:

Art. 5º O valor da Bolsa Garantia deve ser, alternativamente, utilizado quando do pagamento do saldo devedor para:

II - liquidação antecipada em oferta pública - Leilão dos Ativos do FOMENTAR, nos termos da Lei n. 13.436, de 30 de dezembro de 1998, e seus Decretos Regulamentadores, atuando como parcela de desconto sobre os valores dos créditos do FOMENTAR avaliados por empresa especializada.

Art. 4º Os valores dos créditos do FOMENTAR a serem ofertados ao público, periodicamente, serão os da avaliação realizada por empresa especializada, não podendo ser estes inferiores às 11% (onze por cento) do saldo credor bruto.

Em suma, no Programa FOMENTAR, a Bolsa Garantia não só guarda aspecto de ato que assegura o compromisso ou obrigação, mas assume também característica de requisito essencial a concessão e fruição do benefício, de modo que o valor recolhido a esse título de Bolsa Garantia (10% do valor de cada parcela liberada do crédito) poderá ser amortizado do montante que será pago de maneira antecipada (11% do saldo credor bruto), quando da oferta pública, isto é, dos leilões, os quais ocorrem duas vezes ao ano.

Do Parcelamento da Bolsa Garantia. Noutra direção, o art. 1º, §1º junto ao art. 2º, §2º da Lei nº 17.664/2012, autorizam a empresa beneficiária, que não está em dia com as obrigações assumidas com o Programa FOMENTAR e com seu Agente Financeiro, parcelar seus débitos. Especialmente, no que tange ao Programa Fomentar, a Lei nº 17.664/2012 permite do parcelamento dos débitos alusivos aos juros mensais do saldo devedor, as parcelas em atraso, correspondentes a empréstimos ponte e emolumentos, bem como os valores não quitados de leilões, inclusive, **a Bolsa Garantia**.

Art. 1º Os débitos de beneficiários do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- e do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás -FOMENTAR-, conforme o seu valor, poderão ser pagos em até:

I - 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, se iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - 36 (trinta e seis) parcelas mensais, se de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - 60 (sessenta) parcelas mensais, se de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – 80 (oitenta) parcelas mensais, se superiores a R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais).

§ 1º Tratando-se de débitos de devedores da Bolsa Garantia, de valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o pagamento poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, constituindo a regularidade dos recolhimentos condição essencial à manutenção do parcelamento previsto neste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito a soma das parcelas do financiamento em atraso, acrescida dos juros de mora e da atualização monetária efetuada na data do pagamento integral, ou na da primeira cota do parcelamento.

§ 2º No caso do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás –FOMENTAR–, os débitos abrangem, também, os juros mensais do saldo devedor, as parcelas em atraso, correspondentes a empréstimos ponte e emolumentos, bem como os valores não quitados de leilões.

Assim, de acordo com a legislação acima mencionada, o requerimento da empresa é viável, já que solicitou o parcelamento do bolsa garantia em 36 parcelas mensais, e o tanto o valor da dívida quanto o número de parcelas se enquadram nos requisitos delineados pelo art. 1º, §1º da Lei nº 17.664/2012.

Importante ressaltar que a empresa possui dívida no montante de R\$ 752.971,84 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) relativa à Bolsa-Garantia vinculada ao Programa FOMENTAR, cujo regime jurídico prevê a instituição e destinação da Bolsa-Garantia como instrumento hábil à prestação de garantia dos financiamentos concedidos pelo Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás, bem como a disciplina da sua manutenção em conta específica.

Nos termos da legislação aplicável, a restituição de eventual saldo favorável ao beneficiário somente poderá ser processada mediante formalização do distrato contratual e após a integral quitação de parcelamentos e de todos os débitos remanescentes relativos ao contrato de financiamento, ficando vedada a liberação de valores enquanto persistirem obrigações financeiras pendentes ou parcelas não adimplidas — solução coerente com as normas que regulamentam o FOMENTAR e a Bolsa-Garantia, que tratam da destinação dos recursos, da alienação dos créditos e das condições para liquidação e parcelamento dos débitos dos beneficiários (art. 5º e 6º da Lei nº 14.063/2001). Assim, é ônus da empresa, caso futuramente deseje realizar o distrato, comprovar **a quitação integral dos débitos e dos parcelamentos renegociados previstos na legislação pertinente**, requisito indispensável para que se proceda à restituição de eventuais valores.

Da Conclusão

Ante ao exposto, esta Procuradoria Setorial manifesta-se **favorável** ao pedido de parcelamento solicitado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A, beneficiária do Programa FOMENTAR.

Encaminhem-se os autos a **Superintendência dos Programas de Desenvolvimento-SPF**, para providências necessárias.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 03 de dezembro de 2025.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE

DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR – CD/FOMENTAR para superior análise e deliberação. Conselheiro OCB Filipe de Oliveira disse que a empresa solicita o parcelamento dos débitos da Bolsa Garantia de R\$ 752.971,84 em 36 parcelas. O art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 17.664/2012 autoriza o pagamento débitos de Bolsa Garantia acumulados em pelo menos R\$ 500.000,00, seja parcelado em até 36 prestações mensais, iguais e sucessivas cuja quitação, mês a mês, constitui condição para a manutenção do próprio parcelamento. Dito isso, considerando como idôneos e corretos os dados apresentados nos documentos que permeiam o processo e fazendo coro ao posicionamento externado no já citado PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 306/2025, o conselheiro manifestou-se pelo deferimento do pedido formulado pela empresa, vez que atendidos os critérios normativos aplicáveis à espécie. **DECISÃO DO CONSELHO: o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o parcelamento de débitos da Bolsa Garantia.**

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com agradecimentos aos presentes, da qual para constar, lavrei a presente ata que lida e aprovada, assinada pelo Presidente da Mesa Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho, pela Superintendente dos Programas de Desenvolvimento Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa, e por mim Fernando de Bessa Ferreira que a subscrevo.

LÚCIA MARIA EVANGELISTA BARBOSA
SUPERINTENDENTE DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Presidente do CD/FOMENTAR



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE BESSA FERREIRA, Técnico em Gestão Pública**, em 18/08/2026, às 08:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA HOLANDA EVANGELISTA BARBOSA, Superintendente**, em 18/08/2026, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário(a)**, em 25/09/2026, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **90035896** e o código CRC **57938ED4**.

SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202217604005284



SEI 90035896